

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:458

Considerando que na formação do conselho municipal de Cabeceiras de Basto, do distrito de Braga, não foram observadas formalidades essenciais, pelo que o mesmo conselho ficou ilegalmente constituído;

Considerando que por tal motivo não pode considerar-se regularmente eleita a respectiva Câmara Municipal;

Tendo em vista as informações prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É decretado, nos termos do artigo 325.º do Código Administrativo, o regime de tutela para a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto, do distrito de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:459

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 33.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico corrente, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

Ao Consulado de Portugal em Sevilha (pesetas)	1:298,84
Ao govêrno geral de Angola (angolares)	1.752,540
Ao Consulado de Portugal em Buenos Aires (pesos papel)	3:684,93
Ao Consulado de Portugal em Paris (francos)	16:398,08

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:460

Os resultados da experiência feita na maioria dos serviços do Ministério das Finanças e nos que funcionam junto ou na dependência da Presidência do Conselho em matéria disciplinar, de harmonia com o disposto nos decretos-leis n.ºs 18:872, 20:646 e 24:724, e, a par disso, a necessidade de evitar os graves inconvenientes resultantes da habitual morosidade na instrução e apreciação dos processos, aconselham a adopção, nos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de normas idênticas, cuja aplicação assegure igualmente, sem restrições ao direito de defesa, a rapidez e a uniformidade de critério a que naqueles diplomas se faz referência.

Por isso,

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações ou dêle dependentes, sempre que haja lugar a processo disciplinar, será êste regulado pelas disposições do decreto-lei n.º 18:872, de 20 de Setembro de 1930, cujos preceitos regerão igualmente, na parte aplicável, todos os processos que ainda não tenham sido definitivamente julgados ou que, por qualquer decisão superior, tenham de ser novamente submetidos à apreciação dos conselhos disciplinares.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 28:461

A Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite, criada pelo decreto n.º 22:055, de 31 de Dezembro de 1932, para continuar e concluir os trabalhos que constituíam a primeira fase das obras e melhoramentos indispensáveis para a transferência do Arsenal de Marinha para o Alfeite, concluiu não só as obras marítimas e os edifícios que tinham sido iniciados pela antiga Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal, mas também todos os restantes trabalhos do programa que lhe fôra cometido.

O seu objectivo abrangia também a conclusão dos trabalhos para a instalação da Escola Naval no Alfeite e, mais tarde, pelos decretos n.ºs 24:445, de 31 de Agosto de 1934, e 25:171, de 23 de Março de 1935, foi alargado com a incumbência de concluir as obras do Bairro de Casas Económicas, o que tudo foi feito.

Estão pois concluídos os trabalhos previstos e ainda aqueles que se foram incorporando no programa primitivo por necessidade dos serviços a instalar e todos êles entregues ao Ministério da Marinha, nos termos da portaria de 2 de Maio de 1936 (*Diário do Governo* n.º 113, 2.ª série, de 15 do mesmo mês), pela Comissão Administrativa indicada, que assim, realizados os seus objectivos, terminou as suas funções.

Resta-lhe sômente, por um lado, liquidar os direitos alfandegários de importação das estacas-pranehas me-